

DECRETO Nº 4.437, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Turismo de Lucas
do Rio Verde no estado do Mato Grosso,
COMTUR/LRV.**



FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Lucas do Rio Verde - COMTUR/LRV, o qual consta do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho serão resolvidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 20 de agosto de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Luiz Picolo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - Interino

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMTUR/LRV - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Lucas do Rio Verde - COMTUR/LRV, em conformidade com a Lei municipal nº 2.739/2018, aprovado pelo Excelentíssimo Prefeito, será regido pelas disposições deste presente instrumento normativo.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Lucas do Rio Verde será designado pela sigla COMTUR/LRV.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 2º O Plenário do COMTUR/LRV será composto por 14 (quatorze) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º A composição do conselho seguirá as determinações do artigo 6 da Lei Municipal nº 2.739/2018, que reestruturou o conselho.

§ 2º Os membros serão nomeados por decreto do chefe do poder executivo municipal, e tomarão posse na primeira sessão ordinária, em que estes definirão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, por votação, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com a maioria absoluta de seus membros, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências e impedimentos.

§ 5º Em caso de vacância no cargo, assumirá como membro titular, completando o mandato, o seu suplente, cabendo a instituição representada indicar no prazo de 15 (quinze) dias um novo suplente para substituí-lo, aos moldes do §1º deste artigo.

§ 6º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR/LRV, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do COMTUR/LRV. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será exercido de forma voluntária e gratuita, sem qualquer remuneração ou benefício, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR/LRV terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselheiros;

II - Plenário;

III - Diretoria Executiva;

IV - Secretaria;

V - Comissão Fiscal; e

VI - Câmaras Técnicas;

Seção I DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Compete aos membros do COMTUR/LRV:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR/LRV;

II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III - elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;

IV - analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR/LRV;

V - fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR/LRV;

VI - encaminhar ao COMTUR/LRV, por intermédio de sua Secretaria, matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII - propor a criação de comissões técnicas permanentes ou especiais para tratar de assuntos de interesse do COMTUR/LRV;

VIII - cabe ao Conselheiro titular convocar o seu suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;

IX - indicar e aprovar membros, para os cargos do COMTUR/LRV

Subseção I DAS FALTAS

Art. 5º Será atribuída falta ao conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário e demais reuniões.

§ 1º Não será atribuída falta ao conselheiro titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas por:

a) motivo de doença;

- b) viagens;
- c) razões de força maior;
- d) outras sob apreciação do pleno.

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do COMTUR/LRV.

Subseção II DAS LICENÇAS

Art. 6º O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I - tratar da saúde;
- II - tratar de interesse particular.

§ 1º A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

§ 2º A licença de que trata o inciso II não deverá exceder a 180 dias, sob pena da perda do mandato.

Subseção III DAS VACÂNCIA DO CARGO

Art. 7º A vacância do cargo dar-se-á em razão de:

- I - morte;
- II - perda;
- III - destituição;
- IV - renúncia;
- V - exclusão.

§ 1º Perderá o mandato no COMTUR/LRV o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares, e aprovada nos moldes do §3º, do artigo 2.

§ 3º Os membros do COMTUR/LRV poderão destituir o Presidente, nos moldes do §3º, do artigo 2.

§ 4º A renúncia deverá ser comunicada e protocolada na secretaria.

§ 5º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando:

- a) o conselheiro insistir na utilização de expressões descorteses ou injuriosas;
- b) o conselheiro persistir em temas já tratados e deliberados pelo Plenário;
- c) a entidade deixar de pertencer a estrutura do COMTUR/LRV prevista na Lei de Criação nº 2.739/2018.

§ 6º A exclusão de membros do COMTUR/LRV, precisará ser aprovada nos moldes do §3º, do artigo 2.

Seção II DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão consultivo, deliberativo e soberano do COMTUR/LRV, constituído por todos os Conselheiros titulares.

Art. 9º São atribuições do Plenário além das competências deliberativas e consultivas previstas em lei:

- I - elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMTUR/LRV;
- II - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- III - autorizar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV - solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMTUR/LRV aos órgãos públicos ou a particulares;
- V - zelar pelo exercício das competências próprias do COMTUR/LRV;
- VI - autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
 - a) diretrizes gerais de desenvolvimento turístico;
 - b) plano diretor;
 - c) convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria turística;
 - d) formulação e revisão do Plano Municipal de Turismo que dará as diretrizes e priorizará as ações turísticas e os investimentos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII - julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de

ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

IX - julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas;

X - aprovar plano de ação do COMTUR/LRV.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 11. Compete ao Presidente do COMTUR/LRV:

I - representar o conselho em todas as esferas de poder;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação, nos termos regimentais;

III - nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias;

IV - orientar os debates, tomar os votos e votar;

V - mandar proceder a chamada verificando a presença;

VI - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

VII - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

VIII - receber e despachar as proposições;

IX - distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

X - conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;

XI - anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

XII - proclamar o resultado das votações;

XIII - decidir de plano questões de ordem;

XIV - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XV - requisitar as informações que o COMTUR/LRV necessitar;

XVI - solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR/LRV, bem

como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR/LRV no exame de questões de sua competência;

XVII - quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "ad referendum" do Plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

XVIII - fornecer aos membros do COMTUR/LRV, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

XIX - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

XX - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

XXI - supervisionar as atividades das Câmaras e Comissões;

XXII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR/LRV;

XXIII - aprovar a justificar de ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;

XXIV - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMTUR/LRV e devam ser divulgados;

XXV - executar as deliberações do Plenário;

XXVI - dar andamento aos recursos interpostos;

XXVII - conceder ou negar a palavra a convidados, nos termos regimentais;

XXVIII - dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XXIX - baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XXX - criar Câmaras Técnicas, nos termos regimentais;

XXXI - resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;

XXXII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR/LRV;

XXXIII - fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria será o departamento responsável em auxiliar e executar as atribuições administrativas do conselho, e será composta pelo 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos pelo Presidente, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares, com aprovação nos moldes do §3º, do artigo 2.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá ser substituído a pedido do próprio interessado, apresentando justificativa plausível, ou, a requerimento da maioria simples de seus membros quando demonstrado a necessidade de sua substituição, ou nos demais casos estabelecidos no regimento.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMTUR/LRV;
- II - proceder ao controle das faltas dos conselheiros através das folhas de presença;
- III - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV - receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V - secretariar as reuniões do COMTUR/LRV redigindo as atas de cada sessão e publicando-as no sítio eletrônico da Prefeitura;
- VI - controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII - manter o presidente informado sobre os encaminhamentos e outros atos do COMTUR/LRV, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR/LRV;
- IX - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMTUR/LRV;

X - manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR/LRV;

XI - executar os serviços administrativos do COMTUR, em especial:

- a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de recursos multimídia;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, Comissão Fiscal e Câmaras Técnicas;
- d) organizar pastas com cópias de todos os documentos constantes na ordem do dia;
- e) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo presidente;
- f) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

XII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR/LRV.

Art. 15. São, também, atribuições da Secretaria distribuir aos conselheiros:

I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da ordem do dia;

II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;

III - relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMTUR;

§ 1º Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto neste Regimento.

§ 2º Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Seção V DA COMISSÃO FISCAL

Art. 16. A Comissão Fiscal será composta por 3 (três) membros conselheiros, que serão escolhidos pelo Presidente, entre os nomes apresentados pelos interessados, ou por indicação de seus pares, aprovação nos moldes do §3º, do artigo 2.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá ser substituído a pedido do próprio interessado, apresentando justificativa plausível, ou, a requerimento da maioria simples de seus membros quando demonstrando a necessidade de sua substituição, ou nos demais casos estabelecidos no regimento.

Art. 17. Compete a Comissão Fiscal:

- I - dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Lucas do Rio Verde;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;
- III - reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV - dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Lucas do Rio Verde, à Câmara Municipal.

Seção VI
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 18. As Comissões Técnicas poderão ser criadas pelo Presidente do COMTUR/LRV, mediante justificativa e "ad referendum" do Plenário, aprovada nos moldes do §3º, do artigo 2.

§ 1º As Comissões Técnicas serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

§ 2º As Comissões Técnicas serão compostas por 3 (três) membros conselheiros, podendo participar especialistas convidados.

§ 3º Cada Comissão Técnica terá um relator, escolhido e designado pelo Presidente, entre os membros conselheiros interessados ou indicados por seus pares, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.

§ 4º O relator poderá ser substituído a pedido do próprio conselheiro, apresentando justificativa plausível, ou, a requerimento da maioria simples de seus membros quando demonstrando a necessidade de sua substituição, ou nos demais casos estabelecidos no regimento.

Art. 19. Da proposta de criação de Comissão Técnica constará:

- I - objetivo a ser atingido e sua justificativa;
- II - matéria a ser analisada;
- III - áreas técnicas envolvidas;

IV - prazo para manifestação;

V - número de membros;

Art. 20. As Comissões Técnicas poderão ser:

I - Permanentes;

II - Especiais;

Parágrafo único. As comissões técnicas permanentes e especiais, suas composições e atribuições, serão definidas pelo Plenário do COMTUR/LRV, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 21. Compete as Comissões Técnicas:

I - apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR/LRV;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR/LRV;

III - examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV - tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;

V - promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR/LRV;

VI - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR/LRV.

Art. 22. A distribuição de papéis e a matéria objeto de estudo será encaminhada às Câmaras Técnicas correspondentes para as providências necessárias, e será feita pelo Presidente do COMTUR/LRV, com o auxílio da secretaria.

Art. 23. A Comissão designada pelo Presidente do Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação e justificativa, cabendo ao Presidente decidir em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. Para assuntos em regime de urgência, o Presidente poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art. 25. O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do

COMTUR/LRV.

Art. 26. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara deverá solicitá-la ao Presidente do COMTUR/LRV, que decidirá a respeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exara seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMTUR/LRV.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 28. As Reuniões do COMTUR/LRV serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário e serão realizadas em local de amplo acesso, sendo os seus membros comunicados com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 29. O conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O COMTUR/LRV reunir-se-á ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando o interesse público exigir;

§ 2º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR/LRV no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR/LRV;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente por iniciativa do Presidente;

§ 4º Poderá o Conselho convocar reuniões extraordinárias a requerimento de pelo menos 5 (cinco) membros titulares do conselho, com aprovação do Presidente, até 5 (cinco) dias após o recebimento, em que analisará a relevância e pertinência do assunto a ser tratado e do interesse público;

§ 5º No caso em que seja aprovado, o instrumento convocatório deverá ser entregue aos conselheiros em até 5 (cinco) dias e será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação.

Art. 30. As reuniões do COMTUR/LRV serão realizadas em única convocação e terão a duração de 02 (duas) horas ou consoante deliberação do Plenário;

Art. 31. O quórum inicial para instalação é de no mínimo 7 (sete) membros, ou com qualquer quórum, quinze minutos após a hora marcada. Será computada, para efeito de "quórum", a presença do Presidente.

Art. 32. Quando se tratar de projeto para alterar, reformar ou substituir a lei do conselho ou do regimento interno, sua aprovação seguirá o disposto no §3º, do artigo 2.

Parágrafo único. O projeto deverá ser proposto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR/LRV.

Art. 33. O Presidente do COMTUR/LRV será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo 1º Secretário.

Art. 34. Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.

Art. 35. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo quando houver requerimento de urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

Art. 36. As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele designado, de acordo com o seguinte roteiro:

I - verificação da presença dos conselheiros e do quórum dos membros do Conselho para instalação dos trabalhos;

II - abertura da sessão;

III - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - inclusão de urgência na ordem do dia;

V - apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;

VI - votação dos itens constantes da ordem do dia a serem apreciados na sessão;

VII - encerramento.

VIII - comunicados, quando for o caso.

§ 1º Excepcionalmente, o COMTUR/LRV, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especial para discutir assuntos extra pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente, e observando o disposto no §3º, do artigo 2.

§ 2º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR/LRV, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR/LRV.

Art. 37. Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR/LRV, pelo prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 38. A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

Seção I
DA ATA

Art. 39. A aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior será feita na reunião seguinte pelo Plenário e será enviada pela Secretária, para apreciação até 15 (quinze) dias após sua realização.

§ 1º As sugestões de alteração poderão ser encaminhadas à Secretaria com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, somente pelos membros do conselho presentes àquela reunião.

Art. 40. Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante nelas houver ocorrido.

§ 1º Das atas constarão:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes;

III - nome dos membros ausentes;

IV - justificativa dos conselheiros ausentes;

V - resumo do expediente;

VI - relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e dos encaminhamentos transmitidos;

VII - resumo de matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que a solicitaram;

VIII - transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

IX - pareceres e relatórios, emitidos;

X - deliberações tomadas.

§ 2º A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 3º Um resumo das deliberações será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 4º As atas de todas as assembleias, inclusive as extraordinárias, das Câmaras Técnicas e eventuais documentos gerados a partir desses encontros serão acondicionadas, organizadas, catalogadas e arquivadas sob os cuidados da Secretaria.

Seção II DA ORDEM DO DIA

Art. 41. Na ordem do dia constará a discussão e votação da matéria apresentada na pauta.

§ 1º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro por motivo de prioridade ou para torná-la mais produtiva poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Plenário, observando o disposto no §3º, do artigo 2.

§ 3º A discussão e votação da matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, observando o disposto no §3º, do artigo 2.

Seção III DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 42. Durante a sessão plenária do COMTUR/LRV, esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, respeitados os termos regimentais, para assuntos de interesse geral.

§ 1º O conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas, podendo ensejar inclusive a exclusão, conforme alínea "a", § 5º, do art. 7º

Art. 43. O conselheiro só poderá falar para:

I - dar informes;

II - discutir as proposições integrantes da pauta;

III - levantar questões de ordem;

IV - declarar voto.

Art. 44. A palavra será dada na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III - ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV - aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

SEÇÃO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 45. As proposições consistirão em:

I - projetos de resolução;

II - indicações;

III - moções;

IV - requerimentos.

Art. 46. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 47. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político, técnico e/ou administrativo, sobre as quais deva o conselho pronunciar-se.

Art. 48. São requisitos do projeto:

I - ementa;

II - divisão em artigos numerados;

III - assinatura do autor;

IV - justificativa.

Art. 49. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria turística, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 50. Moção é a propositura através da qual o COMTUR/LRV aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 51. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer conselheiro dirigida ao COMTUR/LRV, na pessoa de seu Presidente, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Seção V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 52. A questão de ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do COMTUR/LRV ou o relator de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 53. Da decisão ou omissão do Presidente do COMTUR/LRV em questão de ordem de qualquer conselheiro cabe recurso ao Plenário.

Seção VI DOS PARECERES

Art. 54. Parecer é o pronunciamento oficial do conselheiro sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 55. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue importante à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica, salvo quando autorizado pelo Presidente, por meio de requerimento.

Art. 56. O relator poderá concluir seu parecer propondo:

I - aprovação total ou parcial;

II - rejeição, total ou parcial;

III - emendas;

IV - nova proposta, em substituição a analisada.

Art. 57. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Art. 58. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

§ 1º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho, deverá ser designado novo relator ou constituição de nova comissão para estudo da matéria.

§ 2º Se a maioria dos membros do conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

§ 3º Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte, exceto para o caso de urgência da matéria, em que deverá ser encerrada na própria sessão em que for iniciada a discussão, salvo por deliberação nos moldes do §3º, do artigo 2, em sentido contrário.

Art. 59. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 60. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 61. Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

Art. 62. As deliberações do conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores, encaminhando-o à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação do Plenário.

§ 2º Em casos especiais poderão estes pareceres ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

Art. 63. As resoluções serão assinadas por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 64. Das decisões proferidas pelo COMTUR/LRV, caberá recursos administrativos dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá na próxima reunião ordinária.

§ 1º Garantido o contraditório e ampla defesa, o recorrente apresentará seus questionamentos em petição reduzida a termo, protocolando na secretária do conselho.

§ 2º A petição deverá conter necessariamente o endereçamento, a qualificação do recorrente, os fatos, fundamentos e pedidos, data, local e assinatura.

§ 3º Tratando-se de matéria de caráter urgente poderá o Presidente decidir "ad referendum" do Plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros.

Art. 65. Deliberando o COMTUR/LRV favoravelmente, encaminhará o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR/LRV, para as devidas providências.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. O Regimento Interno do COMTUR/LRV somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Correções no texto poderão ser propostas, com a finalidade de aclarar e extinguir ambiguidades, porventura ocasionais.

Art. 67. Para elaboração do "Plano Municipal de Turismo" e outras atividades que vise a

implementação de planos e políticas do Turismo no município, o COMTUR/LRV deverá participar integralmente das fases do projeto, organização e execução.

Art. 68. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR/LRV.

Art. 69. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Do Rio Verde/MT, 20 de agosto de 2019.

JOÃO PAGOTTO
Presidente do COMTUR/LRV

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)